

## COMENTÁRIOS DA ENDESA À CONSULTA PÚBLICA N.º 80

*“Gestão de Riscos e Garantias no SEN”*

*Sector da Eletricidade*

**Janeiro de 2020**

No âmbito da consulta promovida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) referente ao Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN, a Endesa considera oportuno apresentar alguns comentários na expectativa de poder contribuir positivamente para o desenvolvimento sustentado do sector elétrico em Portugal.

A Endesa valoriza positivamente a proposta de Diretiva que concretiza o quadro regulamentar de gestão de riscos e garantias no SEN, disposto que define o modelo de gestão de garantias e reforça a atuação integrada através da figura do gestor integrado de garantias, em consonância com a redação atual do Decreto-Lei 172/2006, alterado pelo Decreto-Lei 76/2019, de junho de 2019.

A Endesa reconhece o mérito e o objetivo da proposta, particularmente em mitigar e proteger o SEN de incumprimentos por parte dos agentes, no entanto, e após análise dos documentos submetidos a Consulta Pública, a Endesa, vem pela presente, expressar as seguintes considerações:

### **Modelo de Garantias**

- A. O modelo de garantias proposto pela ERSE define que o agente deverá prestar dois tipos de garantias, uma de natureza individual e outra, de carácter inovatório, de natureza solidária;
- B. Apesar da inovação da garantia solidária estar prevista em legislação, a Endesa entende que a ERSE deveria ter optado por apresentar e debater com os agentes modelos alternativos à consecução da legislação;
- C. A Endesa considera que um dos modelos passíveis de aplicação seria a manutenção da garantia individual nos moldes atuais e a criação de uma garantia solidária que cubra unicamente um percentual da garantia individual do agente, por exemplo, 3% do montante da garantia individual. Deste modo, os agentes limitam a sua exposição ao

risco implícito na garantia solidária, mantendo, no entanto, a cobertura de riscos e responsabilidades de terceiros no SEN.

### **Garantia solidária**

- A. No que respeita à determinação da garantia solidária e do coeficiente de repartição entre garantia individual e solidária, a Endesa considera que a ERSE deve proceder a uma revisão e melhor justificação da ponderação entre os dois tipos de garantia, mitigando, dentro do possível, qualquer transferência de responsabilidade dos agentes incumpridores para os agentes cumpridores.

### **Verificação da suficiência e atualização de garantias**

- A. A Endesa entende que o mecanismo de verificação e atualização de garantias pode e deve ser reforçado;
- B. Tendo o objetivo de mitigar o recurso à utilização da garantia solidária, consideramos que a percentagem de responsabilidade assumidas que origina o aviso para a necessidade de atualização da garantia individual seja reduzida dos 95% para 90% para os agentes com responsabilidades de menor escala ao nível do SEN;
- C. A redução desse rácio aos agentes de pequena e média dimensão, ao nível das suas responsabilidades, reduz a exposição do SEN a incumprimentos gerados por situações de grande volatilidade nos montantes de garantias prestadas por estes agentes.

### **Procedimentos e fluxos de informação mais detalhados**

- A. A Endesa considera fundamental que na definição final da Diretiva seja apresentado o detalhe de todos os procedimentos e fluxos de informação entre agentes. Entendemos que a definição clara desta informação é essencial para que os agentes conheçam todas as suas responsabilidades e tempos de atuação.

### **Período transitório**

- A. A Endesa considera que durante o período transitório previsto na Diretiva, sejam resolvidas as situações de incumprimento que possam atualmente existir no SEN;

- B. Desse modo haverá equidade entre todos os agentes que migram para o novo modelo de gestão de garantias.

#### **Alargamento do Sistema de Gestão de Riscos e Garantias ao SNGN**

- A. Considerando todos os benefícios da implementação de um sistema integrado de gestão de riscos e garantias no sector da electricidade, entende a Endesa que a ERSE deve avaliar a viabilidade do alargamento deste modelo ao sector do gás natural;
- B. A Endesa reconhece que a existência de um modelo conjunto de gestão de riscos e garantias para ambos setores é benéfico quer para ambos os sectores como para os próprios agentes que neles operam;
- C. Um eventual alargamento do modelo de gestão de garantias ao SNGN deveria ocorrer em simultâneo com a aplicação do mesmo ao SEN. Desse modo, a Endesa considera relevante que a ERSE proceda a uma consulta de interessados junto dos agentes do SNGN de modo a debater prontamente os eventuais modelos propostos.

#### **Dever de informação aos consumidores**

- A. Entende a Endesa que, em cumprimento e aplicação do conceito de fornecimento supletivo, devem os clientes em causa, serem informado atempadamente do processo de transferência de contrato, a que vão estar sujeitos, para o CUR;
- B. Deste modo, a Endesa revela a importância do dever de informação junto dos consumidores, recordando os mesmos que podem optar por um comercializador alternativo ao CUR, caso assim os clientes o pretendam, devendo para isso reencaminhar os clientes para o simulador de comparação de preços de energia elétrica disponível na página da internet da ERSE.
- C. Como sugestão, e a exemplo das recentes práticas da ERSE relativamente à divulgação de diversa informação aos consumidores, a Endesa recomenda que a ERSE desenvolva uma publicação/boletim/página de internet com a informação sobre a aplicação da Diretiva, publicando conteúdos informativos direcionados aos consumidores sobre este tema, nomeadamente, sobre eventuais ocorrências de incumprimentos dos agentes.